



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**DECRETO Nº 19 de 24 de dezembro de 2018.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

**CONSIDERANDO** a utilidade pública que representa parte do imóvel infracitado, para a Administração Municipal, indispensável para construção do cemitério público municipal do povoado Forquilha.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, com fulcro no artigo 5º, alíneas "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41, o imóvel de propriedade de **SEBASTIÃO HILÁRIO NETO**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 073.965.974-04 e RG sob nº 1.421.262 SSP/AL, correspondente à área de 1.674,29 m², localizado na Rua um, s/n, povoado Forquilha, zona rural da Cidade de Canapi-Alagoas, este terreno se limita em sua frente com a Rua em projeto A (5,19m) e com o cemitério municipal de Forquilha (17,40m), o lado esquerdo com terras do Sr. Sebastião Hilário Neto (60,49m), os seus fundos com terras do Sr. Sebastião Hilário Neto (33,05m), o lado direito com diversas casas (50,52m) e com a Rua Um (25,18m), conforme memorial descritivo.

**Art. 2º.** O imóvel objeto deste ato, conforme o artigo 1º acima, destina-se para construção do cemitério público municipal do povoado Forquilha.

**Art. 3º** A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** A Procuradoria Jurídica promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Canapi.

**Art. 5º.** As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação própria



**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: [prefeituradecanapial@gmail.com](mailto:prefeituradecanapial@gmail.com)  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

consignada no Orçamento vigente, na rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 24 de dezembro de 2018.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal de Canapi**